



L E I Nº 980

REGULAMENTA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG, por seus representantes DECRETOU, e eu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A seleção dos candidatos via concurso para ingresso no Serviço Público Municipal seguirá as normas previstas nesta Lei.

Art. 2º - Os concursos públicos do Município serão de provas e títulos, sendo aquelas sempre escritas e com questões discursivas, cuja valorização não poderá ser inferior a 25% e nem superior a 50% do valor total de cada prova.

Art. 3º - Os Títulos terão valor máximo de 20% do valor das provas escritas e como tal serão considerados:

- I - Graduação em curso superior;
- II- Pós graduação, mestrado ou doutorado em entidades reconhecidas pelo Órgão Federal competente;
- III- O efetivo exercício no Serviço Público Municipal, Estadual ou Federal no valor de 02(DOIS) pontos por ano ou fração superior a 06(SEIS) meses.

Art. 4º - O processo de escolha dos candidatos será fiscalizado por uma Comissão, onde necessariamente fará parte um membro do Poder Legislativo escolhido pelo Plenário da Câmara Municipal e outro indicado pela representação local do Conselho Correspondente (OAB, CRM, CRF, etc...), sendo que as bancas ou comissões examinadoras serão constituídas por Servidores efetivos ou estáveis.

-continua...-



...continuação.

Art.5º- A lotação dos funcionários aprovados obedecerá ao critério de classificação, tendo prioridade de escolha, pela ordem, os melhores classificados.

Parágrafo Único- Em caso de empate prevalecerá o concursado mais idoso.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mirai(MG), 14 de Junho de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Marcio M. Furtado
Dr. Márcio Mansur Furtado
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro de registros nº 03 às fls. 11 e V.

Mirai, 14 / junho / 1993